

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 159, DE 30 DE MARÇO DE 2023*

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN A LEI FEDERAL Nº. 9.790/99, DISPONDO SOBRE AS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP'S, INSTITUI E DISCIPLINA O TERMO DE PARCERIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, bem como o Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's na esfera municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, a regulamentação para celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's.

§ 1º. Os termos de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's deverão ser precedidos de prévia seleção por procedimento Administrativo idôneo, transparente, impessoal, isonômico, claro e objetivo.

§ 2º. A prévia seleção por procedimento Administrativo prevista no parágrafo anterior poderá ser por Concurso de Projetos, Chamamento Público ou de outro critério inteiramente objetivo, conforme previsto no art. 5º e seguintes do presente decreto.

§ 3º. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCIP's, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 2º. Para fins de parceria entre o Município de São Paulo do Potengi e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, estas deverão preencher os requisitos objetivos sociais e tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação;
- IV - promoção gratuita da saúde;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades de gestão pública.

§ 1º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º. Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 3º. O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

Art. 3º. Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público.

§ 1º. O Município firmará o Termo de Parceria, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999.

§ 2º. Ao Termo de Parceria, no que couber, será aplicada de forma assessória ou concomitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2.021;

§ 3º. São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial utilizada pelo Município de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, simplificado, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria;

VII - O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado pelo Município até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.

§ 4º. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por fiscal do termo, designado pelo chefe do Poder Executivo, correspondente a área de atuação à atividade fomentada, e quando necessário pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 5º. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao seu chefe do Poder Executivo para tomada de medidas previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º. Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado, por igual e sucessivo período até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 2º. As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a

formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Art. 5º. Para a realização da prévia seleção por procedimento Administrativo, Concurso de Projetos, Chamamento Público ou de outro critério inteiramente objetivo, a área interessada deverá preparar descritivo básico, para execução com clareza, objetividade, detalhamento, especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Parágrafo único. O processo de seleção poderá ser dispensável nos casos revestidos dos requisitos, conforme previsto em Lei, quando houver impossibilidade de concorrência.

Art. 6º. Do edital do Concurso ou do Chamamento Público deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas para apresentação de propostas;
- V - local de apresentação de propostas, e;
- VI - valor máximo a ser desembolsado.

§ 1º. Deverá ser dada publicidade ao Chamamento Público pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º. A OSCIP deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação, na data prevista no Edital.

§ 3º. No que couber inserir ao Edital, será utilizado as normas das Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 14.133/2021 e nº. 10.520/2002.

Art. 7º. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

Art. 8º. Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II - a capacidade técnica e operacional da candidata;
- III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

Parágrafo único. Para atendimento do disposto nos incisos II e III, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação.

Art. 9º. Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

- I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;
- II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;
- III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 10. Para realização do concurso de projetos, o órgão da Administração Direta e Indireta deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, as especificações técnicas do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido por meio do Termo de Parceria.

Art. 11. O Concurso de Projetos será realizado por Comissão, especialmente designada pelo titular do órgão interessado em firmar Termo de Parceria, e será composta por no mínimo 3 (três) membros, sendo 01 (um) membro do Poder Executivo, 01 (um) membro do Poder Executivo Especialista no Tema do Concurso e 1 (um) membro da Secretária ou Órgão da Administração Direta interessado na parceria.

§ 1º. A Comissão classificará os projetos apresentados pelas OSCIP's, em observância aos critérios estabelecidos no Edital de Concurso.

§ 2º. O trabalho da Comissão não será remunerado.

Art. 12. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital de Concurso ou do Chamamento Público.

Art.13. Após o anúncio público do resultado do Concurso de Projetos, este será homologado pelo titular do órgão da Administração Direta ou pelo titular do órgão da Administração Indireta interessado em firmar o Termo de Parceria e publicado seu extrato no jornal em que são feitas as publicações oficiais do Município, sendo imediata a celebração do Termo de Parceria, respeitada a ordem de classificação dos aprovados.

Parágrafo único.O “Termo de Parceria”, será firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 14.O extrato do Termo de Parceria deverá ser publicado no Diário oficial em que são feitas as publicações oficiais do Município, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de sua assinatura, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo do Potengi/RN, 30 de março de 2023.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

* Republicação por incorreção.

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:4112AFE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/04/2023. Edição 3004
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>